



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 048/2008**

**Contrato de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 116 do Pregão n. 002/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Sucursal - Blumenau/SC, Senhor Ivan Krug, inscrito no CPF sob o n. 836.081.509-78, residente e domiciliado em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato de seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro total para veículos integrantes da frota deste Tribunal, conforme abaixo especificado e Projeto Básico Anexo:

### 1.1.2. Veículos lotados nos Cartórios Eleitorais:

1.1.2.1. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas, zero quilômetro  
Placa MGE 0061

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 760,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um)

1.1.2.2. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas, zero quilômetro  
Placa MGE 0231

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 760,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um)

1.1.2.3. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas, zero quilômetro  
Placa MGE 0181

Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007

Combustível: Gasolina/álcool

Franquia reduzida (valor: R\$ 760,00)

Percentual de ajuste: 10%

Classe de bônus para o período a ser contratado: 1 (um)

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 002/2008, de 29/02/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/02/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO**

2.1. Será prestada assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, e disponibilizado carro reserva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, quando, em razão do sinistro, for inviável transitar com o veículo.

2.2. A cobertura assegurará o conserto de danos materiais dos veículos e, ainda, danos materiais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros.

2.3. Para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

2.4. Está contemplada a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.

2.5. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a Contratada se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas

Econômicas (FIPE) – considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido do percentual de ajuste (despesa extra de 10%).

2.6. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 269, de 30.09.2004.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.2. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 1.468,13 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.2. O presente Contrato terá vigência de 19/03/2008 a 05/04/2009, para os veículos descritos na Subcláusula 1.1.2.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

5.2. A Apólice terá vigência das 24h do dia 19/03/2008 às 24h do dia 05/04/2009, para os veículos descritos na Subcláusula 1.1.2.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do prêmio será efetuado em favor do licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável ao mesmo.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 69 – Seguros em Geral.

## **CLÁUSULA NONA- DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000354, em 10/03/2008, no valor de R\$ 1.468,13 (mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

10.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares da função de Chefe de Cartório dos municípios de Florianópolis (100ª ZE), Joinville (96ª ZE) e Blumenau (89ª ZE), a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 002/2008 e em sua proposta;

11.1.2. entregar, no edifício-sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

11.1.2.1. a "Proposta da Seguradora", no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

11.1.2.2. a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da "Proposta da Seguradora" (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

11.1.3. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

11.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 002/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das Apólices ou da Proposta da Seguradora sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

12.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, em 17 de março de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IVAN KRUG  
GERENTE DA SUCURSAL DE BLUMENAU

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GLADSON HOFFMANN DA SILVA  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO